INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 3

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020
FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital: INSITUTO DE SAÚDE BOM JESUS

Razão Social: INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS

CNPJ: 07.597.753/0001 – 75 CNES: 2590727

Município: IVAIPORÃ Região de Saúde: 22ª

Esfera Administrativa: ESTADUAL

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;

2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;

3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	Total de Leitos
UTI COVID Habilitado MS				Não se aplica	Não se aplica	
UTI Não Habilitado como COVID MS				04		04
Retaguarda Clínica				04		04

Ivaiporã, 25 de fevereiro de 2.021.

Eloane Aparecida Rother
Diretora
22ª REGIONAL DE SAÚDE

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento da Regional de Saúde

Assinatura e carimbo da Direção

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde

Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Fernanda Carvalho de Medeiros Fernandes** em: 25/02/2021 13:36.

INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 289
Mov. 41

Protocolo:	17.389.986-6
Assunto:	Dispensa de Licitação. Contratualização de Leitos de UTI e Leitos de Retaguarda Clínica não habilitados ao SUS.
Interessado:	Diretoria de Gestão em Saúde – SESA/DGS
Interessado:	Hospital Bom Jesus / Instituto de Saúde Bom Jesus
Data:	26/03/2021

mpc

DESPACHO n.º 1403/2021 – SESA/DAD

À Diretoria de Gestão em Saúde

Informo a numeração sequencial da Dispensa de Licitação n.º **032/2021**, se cumpridas todas as formalidades descritas em lei e também se autorizada pelo titular da pasta, com fundamento na Resolução SESA n.º 0864/2020 (prorrogada pela Resolução SESA n.º 0022/2021), para a contratualização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Leitos e Retaguarda Clínica não habilitados junto ao SUS e que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Tal contratação é descrita pela Diretoria de Gestão em Saúde – SESA/DGS em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS devido à infecção humana causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

O custo total máximo da contratação é de **R$ 942.400,00** (novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), por um período estimado de 04 (quatro) meses.

Dispensa de Licitação nº	DL 032 / 2021

CONTRATADO	
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITAL BOM JESUS / INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS
ENDEREÇO:	Avenida Castelo Branco, n.º 825, Ivaiporã/PR
CNPJ:	07.597.753/0001-75
CNES:	2590727

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R$ UNITÁRIO	R$ MENSAL
Leitos de UTI	04	1.600,00	198.400,00
Leitos de Retaguarda Clínica	04	300,00	37.200,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL			R$ 235.600,00
TOTAL ESTIMADO 04 MESES			R$ 942.400,00

Assinado por: **Marcos Paulo do Carmo** em 26/03/2021 15:51. Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Marcos Paulo do Carmo** em: 26/03/2021 15:50. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3cdb973120e354d50973983695e7562c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 290
Mov. 41

Há informação em fls. 287/288 que é adotada a minuta padronizada pela Resolução SESA n.º 864/2020, na qual alega que é dispensável a remessa para manifestação jurídica do órgão do setor responsável.

A presente manifestação restringe-se, tão somente, ao cumprimento do inciso I do § 4º do art. 35 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

(assinado eletronicamente)
Marcos Paulo do Carmo
Diretoria Administrativa
SESA/DAD

Assinado por: **Marcos Paulo do Carmo** em 26/03/2021 15:51. Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Marcos Paulo do Carmo** em: 26/03/2021 15:50. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3cdb973120e354d50973983695e7562c**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 292
Mov. 43

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.389.986-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 032/2021 D.L **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o **Hospital Bom Jesus / Instituto de Saúde Bom Jesus**, CNPJ nº 07.597.753/0001-75, CNES nº 2590727, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)

5. Os recursos financeiros oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 29 de março de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 30/03/2021 12:10. Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 30/03/2021 11:52. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cab20abda48e33b8a3e9d601c7268de3**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 292a
Mov. 43

Documento: **Autorizacao17.389.9866.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 30/03/2021 12:10.

Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 30/03/2021 11:52.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **cab20abda48e33b8a3e9d601c7268de3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 293
Mov. 44

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**73412/2021**
Título	Autorização 17.389.986-6
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	30/03/2021 13:48

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Autorização 17.389.986-6.rtf
131,85 KB

Data de publicação

31/03/2021 Quarta-feira | Gratuita | Diagramada | 30/03/21 13:58 | Nº da Edição do Diário: 10905

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 30/03/2021 16:41.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 306
Mov. 47

CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS

RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

CONTRATO N.º 0306.2316/2021 DGS

PROCESSO N.º 17.389.986-6 CNES nº 2590727 22ª RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o HOSPITAL BOM JESUS / INSTITUTO DE SAÚDE BOM JESUS, para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o Hospital Bom Jesus / Instituto de Saúde Bom Jesus, CNPJ nº 07.597.753/0001-75, CNES nº 2590727, com sede na Avenida Castelo Branco nº 825, na cidade de Ivaiporã no Estado do Paraná, neste ato representado legalmente por Gilson Vital da Silva, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.565.453-2 SSP/PR, CPF nº 514.108.699-20, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/05/2021 09:16. Assinado por: **Gilson Vital da Silva** em 13/05/2021 13:47. Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/05/2021 08:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4495d7eea1e6e87b9d59a8758be6a9dd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 307
Mov. 47

especial o art. 34, inciso IV, Memo nº 32/2021 DL, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: **04 (quatro) leitos de UTI na modalidade adulto e 04 (Quatro) leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/05/2021 09:16. Assinado por: **Gilson Vital da Silva** em 13/05/2021 13:47. Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/05/2021 08:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4495d7eea1e6e87b9d59a8758be6a9dd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 308
Mov. 47

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/05/2021 09:16. Assinado por: **Gilson Vital da Silva** em 13/05/2021 13:47. Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/05/2021 08:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4495d7eea1e6e87b9d59a8758be6a9dd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 309
Mov. 47

II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

IV - Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

I - Para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - Para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R$ 800,00 (oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

III - Para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R$ 800,00 pela disponibilidade do

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/05/2021 09:16. Assinado por: **Gilson Vital da Silva** em 13/05/2021 13:47. Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/05/2021 08:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4495d7eea1e6e87b9d59a8758be6a9dd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 310
Mov. 47

leito e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

IV - Para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R$ 1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 13.992/2020;

V - Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VI - O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se nesta cláusula, primordialmente, o contido no art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais) referente à contratação dos leitos de UTI, e R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R$

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/05/2021 09:16. Assinado por: **Gilson Vital da Silva** em 13/05/2021 13:47. Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/05/2021 08:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4495d7eea1e6e87b9d59a8758be6a9dd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 311
Mov. 47

235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), com recursos oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária do Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal Estimado
04	R$ 1.121,28	04	R$ 300,00	**R$ 235.600,00**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O calculo do valor mensal estimado terá previsão de execução mensal de 31 (trinta e um dias), porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

PARÁGRAFO QUARTO: O cálculo do valor mensal das diárias de leitos de UTI utilizados será realizado com base na estimativa da taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) destes leitos, podendo ser adequado conforme o percentual de utilização dos leitos no ato da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/05/2021 09:16. Assinado por: **Gilson Vital da Silva** em 13/05/2021 13:47. Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/05/2021 08:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4495d7eea1e6e87b9d59a8758be6a9dd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 312
Mov. 47

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10305035.009 – Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 – Fonte 255, Fonte 263 e Fonte 100, e oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº 864/2020.

I - O pagamento dar-se-á pela disponibilidade ou pela utilização dos Leitos de UTI, conforme item VI do art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020, devidamente regulados pelo Complexo Regulador;

II - O pagamento dos leitos de retaguarda clínica será efetuado pela disponibilidade do Leito ao Complexo Regulador;

III - Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

IV - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário auditará a ocupação dos leitos;

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/05/2021 09:16. Assinado por: **Gilson Vital da Silva** em 13/05/2021 13:47. Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/05/2021 08:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4495d7eea1e6e87b9d59a8758be6a9dd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 313
Mov. 47

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 864/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso dada a ineficácia da aplicação de outras penalidades, poderá haver a solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/05/2021 09:16. Assinado por: **Gilson Vital da Silva** em 13/05/2021 13:47. Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/05/2021 08:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4495d7eea1e6e87b9d59a8758be6a9dd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 314
Mov. 47

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I- Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº 864/2020, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II- Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

III- Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV- Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 864/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/05/2021 09:16. Assinado por: **Gilson Vital da Silva** em 13/05/2021 13:47. Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/05/2021 08:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4495d7eea1e6e87b9d59a8758be6a9dd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 315
Mov. 47

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Oficio encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/05/2021 09:16. Assinado por: **Gilson Vital da Silva** em 13/05/2021 13:47. Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/05/2021 08:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4495d7eea1e6e87b9d59a8758be6a9dd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 316
Mov. 47

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, 31 de março de 2021

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Gilson Vital da Silva Hospital Bom Jesus
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	 Nome: _____ CPF:_____

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/05/2021 09:16. Assinado por: **Gilson Vital da Silva** em 13/05/2021 13:47. Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/05/2021 08:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4495d7eea1e6e87b9d59a8758be6a9dd**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 316a
Mov. 47

Documento: **Contrato.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/05/2021 09:16.

Assinado por: **Gilson Vital da Silva** em 13/05/2021 13:47.

Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/05/2021 08:45.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4495d7eea1e6e87b9d59a8758be6a9dd**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 305 Mov. 46
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 317 Mov. 48

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 29 de Março de 2021.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	**Santa Casa de Irati** / Irmandade do Hospital de Caridade de Irati, CNPJ nº 78.143.153/0001-85, CNES nº 2783789, com sede na rua Zeferino Bittencourt nº 1111, na cidade de Irati no Estado do Paraná.
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: **12 (doze) leitos de UTI na modalidade adulto e 11 (onze) leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância **estimada** de R$ 595.200,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de R$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R$ 697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), com recursos financeiros oriundos de Transferências da União –SUS – Fonte 255.
Contrato nº	0306.2319/2021 DGS
Processo nº	17.431.310-5
Valor até	R$ 697.500,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.
Data da assinatura	31 de Março de 2021.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 29 de Março de 2021.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	**Hospital Bom Jesus** / Instituto de Saúde Bom Jesus, CNPJ nº 07.597.753/0001-75, CNES nº 2590727, com sede na Avenida Castelo Branco nº 825, na cidade de Ivaiporã no Estado do Paraná.
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: **04 (quatro) leitos de UTI na modalidade adulto e 04 (Quatro) leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais) referente à contratação dos leitos de UTI, e R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R$235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), com recursos oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.
Contrato nº	0306.2316/2021 DGS
Processo nº	17.389.986-6
Valor até	R$ 235.600,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.
Data da assinatura	31 de Março de 2021.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 29 de Março de 2021.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	**METROPOLITANA DE SARANDI** / REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE METROPOLITANA, CNPJ sob o nº 05.550.451/0001-16, CNES 2825589, cidade de Sarandi.
Objeto	1) Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 0306.1001/2017 SGS, nos termos da sua Cláusula Décima Terceira. 2) Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31/03/2021 a 30/03/2022. 3) Fica mantido o valor mensal referente às diárias de UTI tipo II, conforme a tabela do SUS, para leitos de UTI tipo II.
02º Termo Aditivo ao Contrato	0306.1001/2017 SGS
Processo	14.540.609-9
Data da assinatura	30 de Março de 2021
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

74047/2021

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.
PROTOCOLO: 17.259.585-5.
DOCUMENTO: 2º TACA Nº 2291/2019 – GMS.
CONTRATADA: MEDSON ELI DA SILVA – ME.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a readequação do cronograma físico financeiro do Contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 26 de maio de 2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 22 de novembro de 2021.
DATA: 25 de fevereiro de 2020

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

73737/2021

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.
PROTOCOLO: 17.259.574-0
DOCUMENTO: 2º TACA Nº 2040/2019 – GMS.
CONTRATADA: MEDSON ELI DA SILVA – ME.
OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a readequação do cronograma físico financeiro do Contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 25 de junho de 2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 22 de dezembro de 2021.
DATA: 25 de fevereiro de 2021.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

73738/2021

Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Monica Rodrigues da Cunha** em: 01/04/2021 11:33.

Inserido ao protocolo **17.389.986-6** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/05/2021 08:46.